

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 32 de 08 de Junho de 2.021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, a dependente legal da Sra. MARIA INES LIMA GOMES, servidora INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 14/02/2021”.

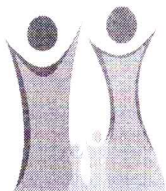
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. ARMANDO CORREA GOMES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.13480P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sra. ARMANDO CORREA GOMES, RG n.º 74698266; SSP SP/SP, CPF/MF n.º 842.667.918-87, dependente legal da servidora municipal Sra. MARIA INES LIMA GOMES, portadora da CI/RG 108956489 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 033.057.558-90, PIS/PASEP n.º 10565403165, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADA POR IDADE no cargo de provimento efetivo de merendeira, nível de vencimento n.º “3,” referencia “A”, nos termos, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 14/02/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com os artigos 11 e 77 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.174,93 (mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 32/2021 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/02/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

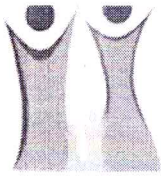
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 08 de Junho de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13480P

SEGURADO: MARIA INES LIMA GOMES

DATA DO REQUERIMENTO: 12/03/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 4159

DATA DO ÓBITO: 14/02/2021

CPF: 033.057.558-90

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

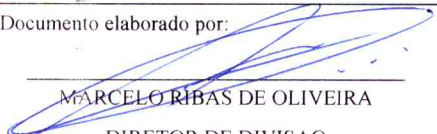
REGRA: Pensão por Morte - oriunda da aposentadoria da EC 47/2005

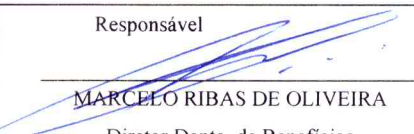
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR IDADE						1.174,93
TOTAL:						1.174,93
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1174,93						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ARMANDO CORREA GOMES	Cônjuge	842.667.918-87	07/05/1955	Vitalício	100,00	1.174,93

Emissão em: 08/06/2021 - 10:51:17

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DIVISAO
Em 08/06/2021

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 08/06/2021